

01

ANO 2011 .....

PROCESSO Nº .....



# Câmara Municipal de Bebedouro

## SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 115/2011 .....

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de .....

R\$ 117.904,96 (cento e dezessete mil novecentos e quatro reais e noventa .....

e seis centavos), que especifica. ....

Apresentado em sessão do dia 15/08/2011 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 15/08/2011 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 4316/2011 .....

Lei nº 4364 - 16/08/2011 .....

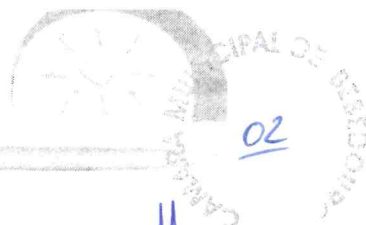


**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



**BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012**

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de agosto de 2011.  
OEP/460/2011/is

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara **em regime de urgência**, o projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 117.904,96 (Cento e dezessete mil, novecentos e quatro reais e noventa e seis centavos), que especifica.

O crédito em questão refere-se a despesas com contrapartida da Execução de pavimentação, guias, sarjetas e galerias de águas pluviais na Av. Maria de Lourdes Hortal, no Conjunto Habitacional Bebedouro "F" – (Residencial Pedro Maia).

Cordialmente

João Batista Bianchini  
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor  
Carlos Renato Serotine  
Presidente da Câmara Municipal  
Bebedouro-SP.

7432862/2011 08/08/11 1410316

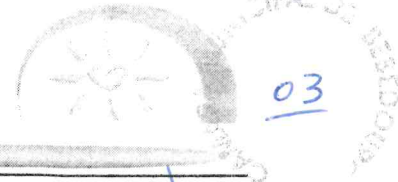
“Deus Seja Louvado”





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo



**BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012**

**PROJETO DE LEI Nº 115/2011.**

**Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 117.904,96 (Cento e dezessete mil, novecentos e quatro reais e noventa e seis centavos), que especifica.**

**João Batista Bianchini**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 117.904,96 (Cento e dezessete mil, novecentos e quatro reais e noventa e seis centavos), para suplementação da seguinte verba do orçamento vigente.

**Art. 2º** - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, serão utilizadas a s seguintes dotações:

<b>07</b>	<b>Obras</b>		
<b>07.04.00</b>	<b>Serviço Municipal Viário</b>		
4.4.90.51.00.15.451.5003-1038 - 01 - 11000	Obras e Instalações .....	R\$ 117.904,96	
	<b>TOTAL</b> .....	<b>R\$ 117.904,96</b>	

**ART. 3º** - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

**ART. 4º**-As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**ART. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 05 de agosto de 2011.

**João Batista Bianchini**  
Prefeito Municipal

APROVADO EM 15/08/11  
09 VOTOS FAVORÁVEIS  
 \_\_\_\_\_ VOTOS CONTRÁRIOS  
 \_\_\_\_\_ ABSTENÇÕES  
 \_\_\_\_\_ AUSENCIAS  
 \_\_\_\_\_  
**Carlos Renato Serotine**  
 PRESIDENTE

T41 2 862/2011 06/08/11 14:03:00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



**BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012**

**Ofício nº. OGC/092/2011/jp**

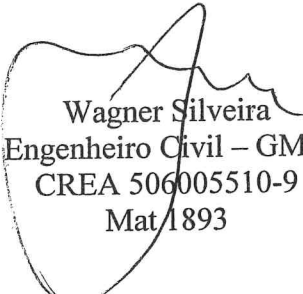
Bebedouro/SP, 03 de agosto de 2011.

Prezado Senhor:

Segue anexo cópia do Convênio Processo SH- nº 411/05/2008 , bem como cópia do 7º Termo Aditivo de Re-Adequação do Plano de Trabalho , dentro do Programa\_PRÓ-LAR, referente a execução de Pavimentação , Guias , Sarjetas e Galerias de Águas Pluviais na Avenida Maria de Lourdes Hortal, no Conjunto Habitacional Bebedouro “F” , Residencial Pedro Maia , com valor previsto de R\$ 589.524,79, com recursos da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo , sendo valor de repasse de R\$ 471.619,83, e contrapartida do município de R\$ 117.904,96.

Aproveito para solicitar providências necessárias no sentido de **abertura de crédito adicional especial ou suplementar** , conforme o caso , tanto para recursos do Governo Estadual ( fonte 02 ) como para os recursos de contrapartida do município.( fonte 01 ).

Atenciosamente,

  
Wagner Silveira  
Engenheiro Civil – GMC  
CREA 506005510-9  
Mat 1893

**D.D. DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO  
SR. JOSUÉ MARCONDES DE SOUZA**





## SECRETARIA DA HABITAÇÃO

PROCESSO SH – 411/05/2008

7º TERMO DE ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO, celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Habitação e o Município de Bebedouro objetivando a transferência de recursos orçamentários do Programa Pró-Lar Melhorias Habitacionais e Urbanas.

Pelo presente termo de alteração contratual, de um lado a Secretaria da Habitação, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo Secretário da Habitação, Silvano França Torres, do outro o Município de Bebedouro, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito João Batista Bianchini, na presença das testemunhas infra-assinadas, resolvem, de acordo com o disposto em sua Cláusula Primeira, parágrafo único; e Terceira, inciso II – alínea d, alterar as Cláusulas Primeira e Quarta do Termo de Convênio, ficando ratificadas as demais cláusulas do Convênio firmado em 06 de junho de 2008.

A Cláusula Primeira, Quarta e Sexta passarão a vigorar com a seguinte redação:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente a transferência de recursos financeiros para a execução de obras de infraestrutura urbana (pavimentação asfáltica, rede de drenagem, guias e sarjetas) em meia pista de rolamento da Avenida Maria de Lourdes Hortal no Conjunto Habitacional Bebedouro "F", nos termos do plano de trabalho aprovado pela Secretaria da Habitação, que passa a fazer parte integrante deste Convênio.

### CLÁUSULA SEGUNDA – Do valor – a cláusula quarta passará a ser:

O valor total do presente convênio é de R\$ 589.524,79 (quinhentos e oitenta e nove mil, quinhentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos), sendo de responsabilidade da Secretaria a quantia de R\$ 471.619,83 (quatrocentos e setenta e um mil, seiscentos e dezenove reais e oitenta e três centavos), e do Município, em contrapartida, a quantia de R\$ 117.904,96 (cento e dezessete mil, novecentos e quatro reais e noventa e seis centavos).



SECRETARIA DA HABITAÇÃO

06

CLÁUSULA TERCEIRA – Da liberação dos Recursos – Tendo sido paga a primeira parcela em 28/11/2008, no valor de R\$ 147.725,65 (cento e quarenta e sete mil, setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos) conforme documentos de fls. 129/130, a cláusula sexta passará a ser:

Os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados pela SECRETARIA à PREFEITURA, de acordo com o cronograma físico-financeiro, que integram este ajuste, por meio de depósito em conta vinculada, aberta junto ao Banco do Brasil, nas seguintes condições:

II – 2ª parcela - no valor de R\$ 141.485,94 (cento e quarenta e um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), correspondente a 30% (trinta por cento), a ser creditada em até 30 (trinta) dias após comprovação da execução da obra prevista na 1ª etapa do cronograma físico-financeiro.

III – 3ª parcela - no valor de R\$ 188.647,93 (cento e oitenta e oito mil, seiscentos e quarenta e sete reais e noventa e três centavos), correspondente a 40% (quarenta por cento), a ser creditada em até 30 (trinta) dias após a comprovação da execução da obra prevista na 2ª etapa do cronograma físico-financeiro.

São Paulo, 08 de julho de 2011

Engº Marcos Rodrigues Perido  
Secretário Adjunto da Habitação

SILVIO FRANCA JUNIOR  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA HABITAÇÃO

JOÃO BATISTA BIANCHINI  
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Nome: OLGA M CONCEIÇÃO CORREIA

RG: 12.891.651

C.P.F.: 0366.344.38/25

Assinatura:

Nome: CRISTIANE SANTANA

RG: 24.46.955-4

C.P.F.: 254.556.208-43

Assinatura:

QUINTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2011 DIÁRIO OFICIAL PODER EXECUTIVO  
SEÇÃO I SAO PAULO, 121 (121) - 47

## HABITAÇÃO

SECRETARIA DA HABITAÇÃO

PROCESSO SH - 411/05/2008

7º TERMO DE ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO, celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Habitação e o Município de BEBEDOURO objetivando a transferência de recursos orçamentários do Programa Pró-Lar Melhorias Habitacionais e Urbanas.

Pelo presente termo de alteração contratual, de um lado a Secretaria da Habitação, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo Secretário da Habitação, Silvio França Torres, do outro o Município de Bebedouro, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito João Batista Bianchini, na presença das testemunhas infra-assinadas, resolvem, de acordo com o disposto em sua Cláusula Primeira, parágrafo único, e Terceira, inciso II, - alínea d, alterar as Cláusulas Primeira e Quarta do Termo de Convênio, ficando ratificadas as demais cláusulas do Convênio firmado em 06 de junho de 2008.

A Cláusula Primeira, Quarta e Sexta passarão a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

Constitui objeto do presente a transferência de recursos financeiros para a execução de obras de infraestrutura urbana (pavimentação asfáltica, rede de drenagem, guias e sarjetas) em meia pista de rolamento da Avenida Maria de Lourdes Hortal no Conjunto Habitacional Bebedouro "F", nos termos do plano de trabalho aprovado pela Secretaria da Habitação, que passa a fazer parte integrante deste Convênio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do valor - a cláusula quarta** passará a ser:

O valor total do presente convênio é de R\$ 589.524,79 (quinhentos e oitenta e nove mil, quinhentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos), sendo de responsabilidade da Secretaria a quantia de R\$ 471.619,83 (quatrocentos e setenta e um mil, seiscentos e dezenove reais e oitenta e três centavos),



117.904,96  
e do Município, em contrapartida, a quantia de R\$ 117.904,96 (cento e dezessete mil, novecentos e quatro reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da liberação dos Recursos – Tendo sido paga a primeira parcela em 28/11/2008, no valor de R\$ 147.725,65 (cento e quarenta e sete mil, setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos) conforme documentos de fls. 129/130, a cláusula sexta passará a ser:

Os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados pela SECRETARIA à PREFEITURA, de acordo com o cronograma físico-financeiro, que integram este ajuste, por meio de depósito em conta vinculada, aberta junto ao Banco do Brasil, nas seguintes condições:

II – 2ª parcela - no valor de R\$ 141.485,94 (cento e quarenta e um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), correspondente a 30% (trinta por cento), a ser creditada em até 30 (trinta) dias após comprovação da execução da obra prevista na 1ª etapa do cronograma físico-financeiro.

III – 3ª parcela - no valor de R\$ 188.647,93 (cento e oitenta e oito mil, seiscentos e quarenta e sete reais e noventa e três centavos), correspondente a 40% (quarenta por cento), a ser creditada em até 30 (trinta) dias após a comprovação da execução da obra prevista na 2ª etapa do cronograma físico-financeiro.

Data Da Assinatura, de 8 de Julho de 2011.

CARTELA MUNICIPAL DE A  
08



18//  
09

TERMO DE CONVÊNIO

*Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria da Habitação e o Município de BEBEDOURO objetivando a transferência de recursos para a implementação do Programa Pró-Lar – Melhorias Habitacionais e Urbanas.*

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Habitação, neste ato representada por seu Secretário, Lair Alberto Soares Krähenbühl, autorizado pelo Governador do Estado nos termos do Decreto nº 47.924, de 4 de julho de 2003, publicado no DOE, de 5 de julho de 2003, e o Município de Bebedouro, neste ato representado por seu Prefeito, Hélio de Almeida Bastos, autorizado a firmar o ajuste pela Lei Municipal nº 3.782, de 30 de abril de 2008, concordam em celebrar o presente convênio, com observância da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações posteriores, e da Lei Estadual nº 6.544, de 20/11/1989, no que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

Constitui objeto do presente a transferência de recursos financeiros para a execução de obras de infra-estrutura urbana (pavimentação asfáltica, drenagem, guias e sarjetas) nas Ruas do Conjunto Habitacional Bebedouro "F" nos termos do plano de trabalho aprovado pela secretaria da Habitação que passa fazer parte integrante deste convênio.

Parágrafo único: Com vista ao melhor aproveitamento dos recursos, o projeto poderá ser alterado parcialmente, desde que haja prévia autorização da Secretaria da Habitação, fundamentada com manifestação do seu Setor Técnico, vedadas, porém, as mudanças de objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Da Execução**

São executores do presente Convênio:

- I - pelo ESTADO, a Secretaria da Habitação, doravante denominada SECRETARIA;
- II - pelo MUNICÍPIO, a Prefeitura Municipal de Bebedouro, doravante denominada PREFEITURA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações dos Partícipes**

Para a execução do presente convênio a SECRETARIA e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

- I - Compete à SECRETARIA:



## SECRETARIA DA HABITAÇÃO

- 10
- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para a formalização do processo, bem como as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica emitidos em nome da PREFEITURA;
  - b) realizar vistorias, relatando o estágio dos serviços e obras objeto deste acordo, além de atestar a efetiva realização de cada uma das etapas do projeto, como condição para a liberação dos recursos financeiros ajustados, na conformidade do respectivo cronograma físico-financeiro;
  - c) atestar a execução final do objeto ajustado, na conformidade do disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666/93;
  - d) repassar ao Município, até o limite previsto na Cláusula Quarta, os recursos alocados, em parcelas de acordo com o previsto na Cláusula Sexta.

II - Compete à PREFEITURA, além das obrigações previstas nas Cláusulas Quinta, Oitava e Nona:

- a) iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronograma físico-financeiro apresentado;
- b) executar, direta ou indiretamente, o objeto previsto na Cláusula Primeira, nos prazos e nas condições estabelecidas no projeto e cronograma físico-financeiro, sob sua inteira e total responsabilidade, inclusive no tocante ao fornecimento de material, disponibilidade e despesas de pessoal, obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais, decorrentes de ato ilícito, ou outras de qualquer natureza, observando, ao longo dos trabalhos, os melhores padrões de qualidade e economia, bem como a legislação pertinente, em especial a que rege as licitações e contratos administrativos;
- c) arcar com quaisquer custos que superem o valor do presente convênio;
- d) submeter previamente à SECRETARIA eventual proposta de alteração do projeto ou do cronograma físico-financeiro originariamente aprovados;
- e) colocar à disposição da SECRETARIA toda a documentação envolvendo a aplicação dos recursos repassados, possibilitando a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do projeto objeto do ajuste;
- f) prestar contas das aplicações dos recursos, na conformidade do "Manual de Orientação", disponibilizado pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções do Tribunal de Contas;
- g) colocar e conservar uma placa de identificação da obra e serviços, de acordo com o modelo fornecido pela SECRETARIA;
- h) manter, durante a execução do convênio, todas as condições que o habilitaram à celebração do presente instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA - Do valor

O valor total do presente Convênio é de R\$ 615.523,55 (seiscentos e quinze mil, quinhentos e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos) sendo de responsabilidade da SECRETARIA a quantia de R\$492.418,84 (quatrocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos), e do MUNICÍPIO, em contrapartida, a quantia de R\$ 123.104,71 (cento e vinte e três mil, cento e quatro reais e setenta e um centavos).





80/11  
11

**CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos - Origem e Aplicação**

Os recursos estaduais destinados à execução do presente Convênio originam-se na Conta do Programa Melhorias Habitacionais, na natureza da despesa 444051-01, referente a transferência aos Municípios - Obras, e deverão ser aplicados exclusivamente na consecução do objeto do presente Convênio.

Parágrafo único - Caberá à PREFEITURA:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou, em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
3. quando da apresentação da prestação de contas, a PREFEITURA anexará o extrato bancário contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais.

**CLÁUSULA SEXTA - Da Liberação dos Recursos**

Os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados pela SECRETARIA à PREFEITURA, de acordo com o cronograma físico-financeiro, que integram este ajuste, por meio de depósito em conta vinculada, aberta junto ao Banco Nossa Caixa S.A., nas seguintes condições:

- I - 1ª parcela - no valor de R\$ 147.725,65 (cento e quarenta e sete mil, setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos), correspondente a 30% (trinta por cento), a ser creditada 30 (trinta) dias após a assinatura do Convênio;
- II - 2ª parcela - no valor de R\$ 147.725,65 (cento e quarenta e sete mil, setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos), correspondente a 30% (trinta por cento), a ser creditada em até 30 (trinta) dias após comprovação da execução da obra prevista na 1ª etapa do cronograma físico-financeiro.
- III - 3ª parcela - no valor de R\$ 196.967,54 (cento e noventa e seis mil, novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), correspondente a 40% (quarenta por cento), a ser creditada em até 30 (trinta) dias após comprovação da execução da obra prevista na 2ª etapa do cronograma físico-financeiro.

Parágrafo 1º: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras, atestada por vistoria realizada pela SECRETARIA, observado o constante do cronograma físico-financeiro e a comprovação da boa e integral aplicação dos recursos recebidos.



## SECRETARIA DA HABITAÇÃO

81/11



Parágrafo 2º: Qualquer alteração na execução dos itens do projeto dependerá de prévia autorização da SECRETARIA, lavrando-se o competente termo de aditamento e mantendo o objeto do convênio inicialmente ajustado.

### CLÁUSULA SÉTIMA - Da Denúncia e da Rescisão

Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, e rescindido, por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

### CLÁUSULA OITAVA - Dos Saldos Financeiros Remanescentes

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos por meio de guia de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela SECRETARIA.

### CLÁUSULA NONA - Da Responsabilidade da Prefeitura pela devolução dos recursos

Obriga-se a PREFEITURA, nos casos de não utilização dos recursos para o fim conveniado, ou de sua aplicação irregular, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, desde a data da sua liberação, consoante disposto no parágrafo único da Cláusula Quinta.

### CLÁUSULA DÉCIMA - Do Prazo

O prazo para a execução do presente convênio será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Secretário da Habitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares.

§ 2º - A mora no repasse dos recursos, ensejará a prorrogação automática deste Convênio, pelo mesmo número de dias relativos ao atraso da respectiva liberação, independentemente de Termo Aditivo, desde que autorizada pelo Titular da SECRETARIA.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do foro

O Foro da Comarca de São Paulo é o competente para dirimir as questões oriundas do presente Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se a



SECRETARIA DA HABITAÇÃO

8211



SECRETARIA o direito de reter a dotação de recursos que eventualmente for objeto de discussão.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente em três vias de igual teor, com duas testemunhas instrumentais.

São Paulo, 06 de junho de 2008.

LAIR ALBERTO SOARES KRÄHENBÜHL  
Secretário de Estado da Habitação

HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS  
Prefeito Municipal

Testemunhas(2):

Nome: Leandro Ranciero

RG: 28.097.407-3 CPF: 286.804.148-59

Assinatura:

Nome: OLGA DA CONCEIÇÃO CORREIA

RG: 12.857-651 CPF: 0366.344.38/23

Assinatura:





8311

19

**TERMO DE ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÃO**

**Anexo 1 ao Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria da Habitação, e o Município de Bebedouro, objetivando a transferência de recursos para implantação de infra-estrutura urbana com recursos orçamentários oriundos do Programa Pró-Lar Melhorias Habitacionais e Urbanas.**

O Município supra citado, por seu representante legal, concomitantemente com a assinatura do Termo de Convênio, autorizado pelo Decreto nº 47.924, de 04 de julho de 2.003, assume perante a Secretaria da Habitação, como condição de validade e eficácia do referido Convênio, a obrigação de apresentar-lhe até o dia *10/06/2008*, **impreterivelmente, toda a documentação definida no Decreto nº 40.722/96**, manifestando sua expressa concordância com a condição que ora lhe é imposta.

Caso a Prefeitura deixe de efetivar a apresentação da documentação necessária para a regular instrução dos autos até a data fixada, ou ainda, na hipótese destas virem a ser desqualificadas pelos órgãos técnicos ou pela douta Consultoria Jurídica da SECRETARIA, por insuficiência, ou qualquer outra razão de compatibilização do Plano de Trabalho com o respectivo objeto, bem como com os parâmetros de sua execução; referido convênio ficará automaticamente rescindido por força dessa condição resolutiva que lhe é ínsita. Ressaltando que os valores estimados dos projetos, objeto do convênio, poderão sofrer alterações após análise orçamentária a ser realizada pela área técnica da SECRETARIA.

São Paulo, *06* de *junho* de 2008

  
HELIO DE ALMEIDA BASTOS  
Prefeito Municipal

MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
15

AR

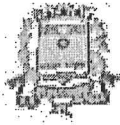
PREENCHER COM LETRA DE FORMA

<b>DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE</b>			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS			
ENDEREÇO / ADRESSE			
RUA JOSÉ DE STARATO SOBRINHO, 45			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAIS / PAYS
14.701.900	BEBEDOURO	SP	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
CONVENIO: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, DRENAGEM, GUIAS E SARJETAS, C.HAB. BEBEDOURO "F"		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
		<input type="checkbox"/> EMS	
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATON	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
Jaqueline M. Santos		18/10/08	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
46.202.032-0		JOSE ANTONIO CANEVAZZA Matr. 8.591.195-5 Agente A.C. Bebedouro - SP	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

Z.B. 1 2008  
S P I







Prefeitura Municipal de Bebedouro.  
 MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo  
**Requerimento**  
 Processo I - 8550 / 2011  
 Prefeito Municipal Exmo. Sr.

03/08/2011

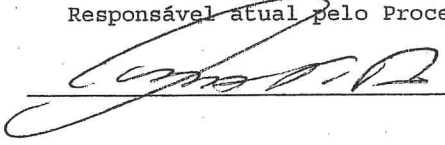
Processo : I - 8550 / 2011  
 Data/Hora : 03/08/2011 - 15:06:54  
 Assunto : OFICIO  
 Departamento : Protocolo  
 Endereço Ação :  
 Requerente : WAGNER SILVEIRA  
 Endereço :  
 DDD - Telefone :  
 E-mail :  
 C.N.P.J / C.P.F : 071.329.298-95  
 Inscrição / R.G. : 23.225.935-5

ven, mui respeitosamente, requerer a V. Exa. se digne :  
 OFICIO N 092/2011  
 REFERENTE A CONVENIO PROCESSO N 411

Nestes termos  
 p. deferimento  
 Bebedouro, 3 de Agosto de 2011.

GEISA TOLEDO DE ANDRADE  
 Responsável atual pelo Processo

O Requerente

  
 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

03/08/2011 15:06:54



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



**PROJETO DE LEI Nº 115/2011:** Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$117.904,96 (cento e dezessete mil, novecentos e quatro reais e noventa e seis centavos) que especifica.

## PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

1 – Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre a abertura de **crédito adicional suplementar** no valor de R\$117.904,96 (cento e dezessete mil, novecentos e quatro reais e noventa e seis centavos) que especifica.

Assim, antes de qualquer coisa, entendo fundamental esclarecer que **créditos adicionais** são as **autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual**. É o que consta do art. 40, da Lei Federal nº 4.320/64.

Nesse sentido, é certo que os créditos adicionais classificam-se em **suplementares, especiais e extraordinários**. Os **suplementares** destinam-se ao reforço de dotação orçamentária, ao passo que os **especiais** destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e, finalmente, os **extraordinários** destinam-se a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, tudo conforme consta do art. 41, da lei federal acima referida.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 – Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**.

#### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

3 – O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

**ART. 58** – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a **iniciativa** do Projeto de Lei que disponha sobre:

“Deus seja louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

*IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;*

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

## DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

4 – Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 2º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional em questão.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

*Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

donde temos, que a “**autorização por lei**” e a “**abertura por decreto**” são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo de que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

*Art. 167. São vedados:*

*V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

Os **créditos suplementares** são os que se destinam a reforço das dotações orçamentárias da despesas. São  
“Deus seja louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
20

normalmente autorizados por lei especial e abertos por decreto do Executivo. Mas a lei orçamentária também pode fazê-lo, consoante o permite a constituição da República (art. 165, §8º). (...)

Os **créditos especiais** destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da *reserva de contingência*. De outra parte, é através da utilização de *créditos especiais* que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de *recursos disponíveis* para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do **excesso de arrecadação**; da **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais** autorizados e não utilizados; ou do **produto de operações autorizadas**, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realizá-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por **superávit** e **excesso de arrecadação**.

Diante do exposto, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE LEI em foco, mormente porque já consta na própria LOA – Lei Orçamentária Anual nº 4.258/2010, no art. 6º, autorização legislativa para que o Poder Executivo suplemente até 20% do total das despesas fixadas no art. 4º que é de R\$154.950.000,00. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não vejo óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de agosto de 2011.

  
Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 115/2011,  
de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 117.904,96 (cento e dezessete mil novecentos e quatro reais e noventa e seis centavos), que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*RECUSADO - LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.*

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2011.

  
José Baptista de Carvalho Neto  
RELATOR

  
Paulo Aurélio Bianchini  
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

  
Valdeci Ramos de Castro  
MEMBRO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei n. 115/2011**, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 117.904,96 (cento e dezessete mil novecentos e quatro reais e noventa e seis centavos), que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise das proposituras, decide emitir parecer de ..... *RODRIGO DA SILVA* .....

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2011.

*Rodrigo da Silva*  
**Rodrigo da Silva**  
**RELATOR**

*Nelson Sanchez Filho*  
**Nelson Sanchez Filho**  
**PRESIDENTE**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

*Jesus Martins*  
**Jesus Martins**  
**MEMBRO**

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 115/2011, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 117.904,96 (cento e dezessete mil novecentos e quatro reais e noventa e seis centavos), que especifica.

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*regulando de*

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2011.

  
**Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo**  
**RELATORA**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela relatora.

  
**Carlos Alberto Costa**  
**PRESIDENTE**

  
**Antonio Sampaio**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
29

OEC/321/2011 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de agosto de 2011.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foram aprovados, na sessão ordinária realizada na data de ontem, dia 15/08, os Projetos de Lei n. 114, 115, 116 e 117/2011, todos de autoria do Poder Executivo, a Mensagem ao Projeto de Lei n. 112/2011, também de autoria do Poder Executivo, e o Projeto de n. 110/2011, de autoria da vereadora Sebastiana Maria R. T. de Camargo.

Comunico-lhe ainda que foi aprovado, na mesma sessão, o Projeto de Decreto Legislativo n. 05/2011, de autoria da Comissão de Finanças, que rejeita as contas relativas ao exercício de 2008 do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 4313 a 4318/2011.

Atenciosamente.

  
**Carlos Renato Serotine**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
João Batista Bianchini  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4316/2011

**Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 117.904,96 (cento e dezessete mil novecentos e quatro reais e noventa e seis centavos), que especifica. De autoria do Poder Executivo**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica autorizada, na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 117.904,96 (cento e dezessete mil novecentos e quatro reais e noventa e seis centavos), para suplementação de verba do orçamento vigente.

**Art. 2º** Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

07	Obras	
07.04.00	Serviço Municipal Viário	
4.4.90.51.00.15.451.5003-1038-01-11000	Obras e Instalações .....	R\$ 117.904,96.

**Art. 3º** O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de agosto de 2011.

  
**Carlos Renato Serotine**  
PRESIDENTE

  
**Nelson Sanchez Filho**  
1º SECRETÁRIO

  
**Sebastiana Maria R. T. de Camargo**  
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



Projeto de Lei nº 115/2011

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

LEI Nº 4364 DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 117.904,96 (cento e dezessete mil novecentos e quatro reais e noventa e seis centavos), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada, na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 117.904,96 (cento e dezessete mil novecentos e quatro reais e noventa e seis centavos), para suplementação de verba do orçamento vigente.

**Art. 2º** Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

07	Obras
07.04.00	Serviço Municipal Viário
4.4.90.51.00.15.451.	
5003-1038-01-11000	Obras e Instalações ..... R\$ 117.904,96.

**Art. 3º** O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 16 de agosto de 2011.

João Batista Bianchini  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 16 de agosto de 2011.

Ivanira A de Souza  
Escrituraria  
"Deus seja Louvado"